

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.
303706425

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 9165/2010

Processo: 200-A/1986 — Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dr(a). Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Rodrigues & Rodrigues, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data 07.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*

303671766

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 9166/2010

Processo n.º 2474/10.2TBVIS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Marco Alexandre da Cunha Coelho
Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 14-09-2010, às 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marco Alexandre da Cunha Coelho, estado civil: Desconhecido,, Endereço: Rua do Campo da Bola, N.º 11, R/C, 3505-583 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, Endereço: Av.º do Visconde — Bloco 2-Fracção Q, 1.º, 3460-526 Tondela

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

303692389

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 19101/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º, n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo Júri, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso n.º 22230/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009.

Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Manuel da Cruz Cortez — 17,440
- 2.º Maria Paula Rodrigues Dias Velhinho — 16,073
- 3.º Gracinda Maria Ramos Isidoro — 15,720

Candidatos não aprovados:

- Álvaro Clemente Simões Correia — a)
- Ana Cláudia Oliveira Ferreira Gonçalves — b)
- Ana Margarida Pouseiro da Silva Carvalho — b)
- Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Moreira — a)
- Cristina Isabel Galandim Caeiro Garcia — a)
- Cristina Maria Costa Garrido de Matos Santa — a)
- Dina do Carmo Marquês Nunes — b)
- Esmeralda Santos Correia Fonseca — b)
- Hélder Pedro Teixeira Pinto — a)
- Hélia Maria Miranda Tavares — b)
- Maria da Conceição Rocha Patrão — a)
- Maria Helena Nunes Silvestre — a)
- Maria Hortense Pereira — b)
- Maria Luísa Rosário Guerreiro Ramos — a)
- Maria Madalena Patrício Antunes — a)
- Maria Margarida Baptista Peixoto — b)
- Maria Teresa Guerrinha Rosendo Pinto — a)
- Rui Miguel dos Santos Afonso — a)

a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 no método de selecção eliminatório — Avaliação curricular.

b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.